



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 8.701

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE MOGI MIRIM (COMPHIC).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:-

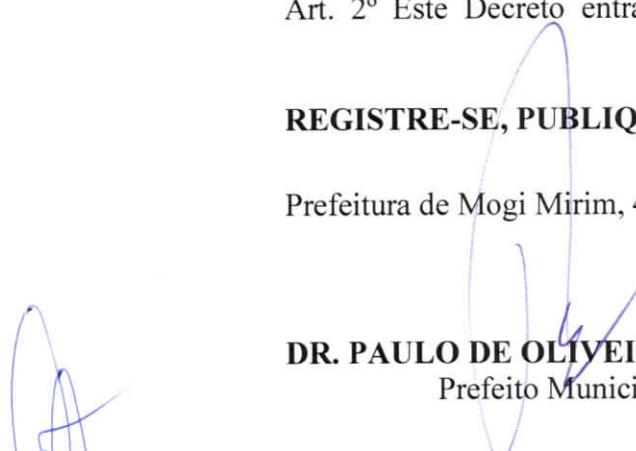
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE MOGI MIRIM (COMPHIC)**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.355, de 7 de outubro de 2021.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8701
FOI PUBLICADA(O) em 06/08/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC é ordenado pela Lei Municipal 6.355, de 7 de Outubro de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC tem sede no Município de Mogi Mirim, doravante denominado **COMPHIC**, tem por finalidade executar a política de proteção e defesa do patrimônio cultural do Município, cabendo a ele exercer as funções estabelecidas no artigo Art. 3º da Lei Municipal 6.355, de 7 de Outubro de 2021.

Art. 3º Integram o Conselho os membros indicados, em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal 6.355, de 7 de Outubro de 2021, contando com 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

§ 1º O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§ 2º O COMPHIC terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º A cada eleição de diretoria deverá ser feita alternância dos cargos.

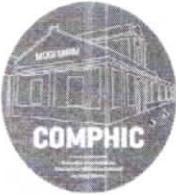
CAPÍTULO II

Dos Membros do Conselho

Art. 4º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
- III – Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V – Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- VI – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII – Obedecer as normas regimentais;
- IX – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X – Apresentar retificações ou impugnações nas atas;
- XI – Justificar seu voto quando for o caso;
- XII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Assinatura de Zowl, J. M. e X. M.



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

Art. 5º Ficará (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas a 02(duas) reuniões ordinárias seguidas ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga; caso não seja possível a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 6º O exercício do mandato do COMPHIC será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 7º COMPHIC constituirá uma **Mesa Diretora** eleita em Plenário, respeitando a paridade, a qual será constituída paritariamente por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do conselho;
- II – convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- XIII – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XV – determinar o destino do expediente lido nas sessões;

[Assinaturas]



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

XVI – agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XVII – representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVIII – conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;

XIX – propor ao conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias.

XX – efetuar qualquer registro e averbação no livro tombo da Lei de Preservação e Tombamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Mogi Mirim sendo também o responsável pela sua guarda.

Art. 9º São atribuições do Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente quando este não estiver no exercício do cargo. Na falta deste, pelo Primeiro Secretário e/ou Segundo Secretário e na falta destes por algum Conselheiro indicado pelo Plenário. Sempre constará na Ata, o impedimento do Presidente ou do Vice e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 10 São atribuições do 1º Secretário:

I – Passar a lista de presença e colher as assinaturas;

II – Fazer levantamento das presenças para identificar se tem quórum para o início da reunião;

III – Fazer a leitura da ata da reunião anterior, colocar em votação quantificando os votos favoráveis, contrários e abstenções;

IV – Elaborar a ata da reunião do dia e dar encaminhamento das Deliberações à Casa dos Conselhos para as devidas providências.

V – Lavrar, colher assinaturas e assinar as Atas das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim;

Art. 11 São Atribuições do 2º Secretário:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo na sua ausência.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 12 Compete à Casa dos Conselhos Municipais, na sua função de Secretaria-Executiva:

I – Manter e organizar a documentação administrativa do COMPHIC;

II – Redigir, emitir, receber, divulgar e manter em arquivo a correspondência do COMPHIC, protocolando-as;



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

III – Convocar os Conselheiros para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, informando sobre a data, hora, local e pauta, divulgando-as na imprensa;

IV – Elaborar a lista de presença para as Reuniões Plenárias;

V – Fazer o controle da frequência (presença e ausência) dos membros do Conselho, dando-lhes ciência;

VI – Exercer demais atribuições pertinentes ao funcionamento do COMPHIC, que lhe sejam delegadas pelo Presidente, Secretário ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 13 Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na Casa dos Conselhos Municipais, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se-á em outro local.

Art. 15 As reuniões serão: Ordinárias, a **cada 2 meses**, por convocação de seu Presidente em data a ser fixada pelo presidente; Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 As reuniões do COMPHIC serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade + um de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º Se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 18 O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VI



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 19 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Comunicações do presidente;

IV – Ordem do dia. Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho por meio físico ou digital.

Art. 20 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 A ordem do dia corresponderá a discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do COMPHIC conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VII

Das Discussões

Art. 22 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do COMPHIC.

Art. 23 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do COMPHIC pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do COMPHIC.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12, artigo 8º deste regimento.

Art. 25 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do COMPHIC pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII

Das Votações

Art. 26 Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação.

Art. 27 Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Zeli
J. M.



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação;

§ 2º A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário;

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 Ao anunciar o resultado da votação o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 Cabe ao plenário decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 31 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IX

Das Decisões

Art. 32 As decisões do COMPHIC serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 As decisões do Conselho serão registradas nas atas.

CAPÍTULO X

Das Atas

Art. 34 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;

§ 2º As atas devem ser redigidas e impressas;

§ 3º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico e encadernadas no final de cada gestão, devendo ficar arquivadas na Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 35 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

Zoli
si

Jún
mc
DJ

CAPÍTULO XI

Comissões Temáticas



Cónselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

Art. 36 A Plenária, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, que terão caráter complementar à atuação do COMPHIC.

Parágrafo único – Em função de suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho responderão exclusivamente ao Plenário do COMPHIC.

Art. 37 As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por Conselheiros Titulares ou Suplentes, podendo também contar com convidados:

I – Comissões: até 4 (quatro) membros efetivos;

II – Grupos de Trabalho: até 5 (cinco) membros efetivos.

Art. 38 As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, necessariamente, um Conselheiro do COMPHIC, eleito entre seus pares.

Art. 39 A constituição de cada Comissão ou Grupo de Trabalho, seja permanente ou temporário, será definida em resolução do Plenário e esta deverá estabelecer claramente sua natureza, as finalidades para as quais foi criado, seu objetivo principal e o produto que será resultante de sua atividade e os demais elementos que justifiquem sua criação.

Art. 40 Os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho têm as seguintes responsabilidades:

I – Coordenar e dirigir as reuniões;

II – Designar secretário “ad hoc”, que deverá elaborar a Ata de cada reunião;

III – Promover as condições necessárias para que as Comissões e Grupos de Trabalho atinjam suas finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;

IV – Apresentar relatório conclusivo à Mesa Diretora, sobre a matéria submetida a estudo, para apresentação ao Plenário do Conselho;

V – Ler, no Plenário, a Ata da reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho, que será anexada à Ata da Reunião do Plenário e encaminhar as recomendações ao Conselho.

Art. 41 Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm as seguintes responsabilidades:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Buscar esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias, elaborando documentos que subsidiem suas conclusões.

Art. 42 As Comissões e Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de Órgãos Municipais, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis para comparecer às reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre as matérias.



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

CAPÍTULO XII

Processo Eleitoral

Art. 43 O processo eleitoral para compor o conselho para o mandato subsequente deverá iniciar-se 90 dias antes de findar o mandato em vigor.

Art. 44 A Casa dos Conselhos Municipais solicitará às representações do Poder Público que referendem a continuidade de seus representantes ou façam nova indicação.

Art. 45 Em relação às representações da Sociedade Civil, quando se tratar de segmento específico, segue o critério do Poder Público. Em se tratando de mais representações para um mesmo segmento o Plenário convocará Assembleias.

Art. 46 Estando completa a composição será editada Portaria de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 47 A posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) será na primeira reunião, da nova composição da Plenária.

Parágrafo único: A eleição para Conselheiros não deve coincidir com o ano eleitoral para mandato de todas as esferas de Governo.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 48 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 49 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente e membros do COMPHIC em plenário.

Art. 50 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se publicação no jornal oficial do município.

Mogi Mirim, 07 de Abril de 2.022.

Regimento aprovado em reunião ordinária nesta data.

Presidente: Nelson Theodoro Júnior

Secretaria: Carmen Lúcia Bridi

Sebastião Zolli Júnior

Dayane Amaro Costa

Maria Izabel Vieira de Castilho